

ii) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;

iii) A confirmação da utilidade turística deve ser requerida no prazo de 6 meses, contado da data da abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização e dentro do prazo de validade desta utilidade turística prévia.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea f) do n.º 1 do artigo citado.

12 de março de 2018. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

311207576

Despacho n.º 3304/2018

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística definitiva (na modalidade de confirmação da utilidade turística prévia) ao Santiago de Alfama — Boutique Hotel com a categoria de 5 estrelas, sito em Lisboa, de que é requerente a sociedade Projecto Rua de Santiago, Unipessoal, L.ª, e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 7543/2017, de 18 de agosto de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao Santiago de Alfama — Boutique Hotel;

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixo a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos contados da data do Alvará de Autorização para Fins Turísticos n.º 374/UT-CML/2017, da Câmara Municipal de Lisboa, de 6 de julho de 2017, ou seja, até 6 de julho de 2024;

3 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determino que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 8.º e artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, a utilidade turística fica condicionada e pode ser revogada se:

i) O empreendimento for desclassificado;

ii) A entidade exploradora for objeto de sanção administrativa por contraordenação laboral muito grave, transitada em julgado;

iii) A entidade exploradora for objeto de sanção administrativa ou judicial pela utilização de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais;

iv) No prazo de 12 meses, após abertura do empreendimento, não estiverem asseguradas soluções globais de eficiência ambiental, designadamente de eficiência energética, gestão dos recursos hídricos e gestão de resíduos, a comprovar junto do Turismo de Portugal, I. P.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea f) do n.º 1 do artigo citado.

12 de março de 2018. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

311207308

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 3305/2018

O elevado número de centrais fotovoltaicas sem tarifa subsidiada já aprovadas pelo Governo acrescido dos pedidos de licenciamento pendentes excede, em algumas zonas de rede, e em larga escala, a capacidade de receção na rede nacional de distribuição e transporte de eletricidade.

A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018, alterou o regime jurídico aplicável às atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade no sentido de, quando existam pedidos que, globalmente, excedam a capacidade de receção de eletricidade da zona de rede, a atribuição da licença de produção ou emissão de comunicação prévia, ao abrigo do regime remuneratório geral, é atribuída, até ao limite da capacidade disponível na zona de rede respetiva, por sorteio, de entre aqueles que se encontrem devidamente instruídos e em condições de serem licencia-

dos, por período e zona de rede, a realizar de acordo com regulamento aprovado pela Portaria n.º 62/2018, de 2 de março.

A Portaria n.º 62/2018, de 2 de março, determina que, no prazo máximo de 10 dias após a sua entrada em vigor, deve a DGEG publicar o aviso de abertura do primeiro sorteio a realizar, o qual incluirá todos os pedidos pendentes e devidamente instruídos até 31 de dezembro de 2017.

Determina ainda aquela portaria que o sorteio seja presidido por um Júri, constituído por 3 membros, nomeados por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 62/2018, de 2 de março, determino o seguinte:

1 — O Júri do primeiro sorteio para atribuição de licenças de produção ou aceitação de comunicação prévia para a produção de eletricidade em regime especial e no regime remuneratório geral é constituído pelos seguintes elementos:

a) Membros efetivos:

Prof. Doutor Vítor Manuel da Silva Santos, que preside;
Mestre Luís Miguel Serradas de Sousa Tavares, 1.º vogal, que substitui o presidente na sua ausência, falta ou impedimento;
Dr.ª Anabela de Oliveira Mendonça, 2.º vogal.

b) Membros suplentes:

Eng.º José Carlos Couto, 1.º vogal suplente;
Eng.ª Ana Capitão, 2.º vogal suplente.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

16 de março de 2018. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

311234557

Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho n.º 3306/2018

Requisitos transitórios a aplicar na ligação de geradores de eletricidade à rede elétrica de serviço público (RESP) de geradores PV e CPV

A segurança e estabilidade dos sistemas e redes elétricas depende, em grande parte, das capacidades técnicas dos geradores de energia elétrica. A capacidade dos geradores em contribuir para a regulação das grandezas elétricas face à existência de perturbações frequentes e normais, provocados, por exemplo, por curto-circuitos, permitem evitar eventos perturbadores na rede elétrica de serviço público (RESP) garantindo a segurança e o abastecimento de energia elétrica aos participantes do mercado interno de energia elétrica, desde o produtor até ao consumidor. Dada essa interdependência, e porque os geradores são parte relevante da RESP, devem assim existir requisitos de ligação dos geradores à rede, por forma a garantir a necessária resiliência do sistema elétrico.

É nessa perspetiva que assentam as regras para ligação de instalações de energia elétrica à RESP, nomeadamente as previstas na Portaria n.º 596/2010, de 30 de julho, onde se estabelecem o regulamento da rede de transporte (RRT) e o regulamento da rede de distribuição (RRD), para além da regulamentação da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), com o objetivo de garantir que o sistema elétrico nacional (SEN) esteja dotado de robustez necessária que permita, hoje, apresentar elevados índices de integração de energia renovável.

A citada portaria é a esse nível precursora na definição de requisitos especiais de ligação, como por exemplo a introdução de imunidade às cavas de tensão (*fault ride through*) para as centrais eletroprodutoras de energia de fontes de renováveis eólica, mitigando o risco inerente à intermitência do recurso eólico, permitindo integrar cerca de 5 000 MW de potência provenientes deste recurso na RESP.

Em 2010, quer o racional técnico-económico, como os incentivos à construção de centrais eletroprodutoras (por exemplo, através de concursos), e a própria resiliência da rede, não previam a disseminação em larga escala da tecnologia solar, razão pela qual não se previu o mesmo tipo de requisitos para essa tecnologia, esperando-se nessa altura que a publicação dos códigos de rede previstos nos Regulamentos (CE) n.º 714/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativo às condições de acesso à rede para o comércio transfronteiriço de eletricidade, viesse harmonizar e regular os requisitos de ligação à rede independentemente da fonte energética.

Ora a realidade que atualmente se observa evidência uma forte procura para o licenciamento de instalações de centrais fotovoltaicas (PV), perspetivando-se no curto prazo a emissão de licenças de produção para um universo de centenas de megawatt de potência instalada. Por essa razão os operadores de rede têm sentido a necessidade de rever os requisitos de ligação à rede previstos na referida portaria, nomeadamente o operador da rede de transporte que, nos termos do Decreto-Lei

n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, é responsável pela segurança global do sistema elétrico nacional (SEN).

Por outro lado, encontra-se em fase de implementação nacional o Regulamento (UE) n.º 2016/631 da Comissão, de 14 de abril de 2016, que estabelece um código de rede relativo a requisitos da ligação de geradores de eletricidade à rede (RfG), cujo objetivo é estabelecer regras harmonizadas relativas à ligação de geradores à rede por forma a facilitar o comércio de eletricidade na União Europeia, garantir a segurança das redes, facilitar a integração das fontes de eletricidade renováveis, aumentar a concorrência e permitir uma utilização mais eficiente da rede e dos recursos, em benefício dos consumidores.

A implementação do RfG ao nível nacional irá proceder a uma adequação dos critérios definidos ao nível europeu, adequando-os às necessidades mais específicas do sistema elétrico português e ibérico, critérios esses que devem ser estabelecidos até 2019.

Porém, os tempos de implementação do RfG não se coadunam com as necessidades de implementação das medidas que mitiguem as perturbações na RESP, originada pelo crescente licenciamento de instalações fotovoltaicas, razão pela qual se procede à publicação do presente despacho por forma a estabelecer um quadro transitório de requisitos de ligação à rede, que incide sobre os requisitos essenciais do RfG para a exploração da RESP, até à definição dos requisitos definitivos a realizar posteriormente, de acordo com o processo de implementação do RfG em curso.

Assim, nos termos anteriormente citados e no uso das competências da DGEG previstas no n.º 3 e 4 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação dada Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, e das previstas na alínea s) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto, determino:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os requisitos para a ligação à RESP de instalações de geração de energia elétrica de centrais fotovoltaicas (PV) e de centrais fotovoltaicas de concentração (CPV), para garantir condições equitativas de concorrência no mercado interno da eletricidade, para garantir a segurança do sistema elétrico e a integração das fontes de eletricidade renováveis que, transitivamente, e até a completa definição dos requisitos do RfG ao nível nacional, devem obedecer.

Artigo 2.º

Disposições transitórias aplicáveis às centrais PV e CPV

A DGEG faz publicar no seu *site* da internet, no espaço reservado à informação sobre a implementação dos códigos de rede europeus, os requisitos da ligação de geradores de eletricidade à RESP aplicáveis:

- a) À rede nacional de transporte (RNT);
- b) À rede nacional de distribuição (RND).

Artigo 3.º

Disposições finais

1 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura, data a partir da qual deve ser publicada na página da DGEG.

2 — As centrais eletroprodutoras que sejam licenciadas durante a vigência do presente despacho, devem observar os requisitos definidos no artigo 2.º

3 — Após a publicação dos requisitos do RfG definidos na implementação nacional, o promotor cuja licença de produção já tenha sido entretanto emitida poderá vir a considerar esses mesmos requisitos em detrimento dos requisitos referidos no número anterior, nos termos a acordar com o respetivo operador da rede.

19 de março de 2018. — O Diretor-Geral, *Mário Guedes*.

311216745

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 3307/2018

Ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e com a última alteração da Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e na sequência de procedimento concursal realizado nos termos do artigo 18.º

da mesma Lei, e no uso das competências que me estão delegados nos termos da subalínea i) da alínea a) do n.º 3 do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho, alterado pelo Despacho n.º 7088/2017, de 21 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto:

1 — Designo a mestra Maria da Graça Domingues Mariano Marques Fernandes, para exercer, em regime de comissão de serviços por 5 anos, o cargo de subdiretora-geral, a que se refere o artigo 3.º e o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última alteração da Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

21 de março de 2018. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira*.

Nota curricular

Maria da Graça Domingues Mariano Marques Fernandes

Nasceu na cidade de Almada, distrito de Setúbal, a 11 de julho de 1967.

Licenciou-se em Medicina Veterinária na Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, em 1993.

Iniciou a sua atividade profissional como técnica superior em 1993, na Direção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste (DRARO), como inspetora sanitária nos estabelecimentos de abate e desmancha. De junho 2000 a fevereiro de 2005 foi coordenadora da inspeção sanitária da região oeste da DRARO.

Em março de 2005 iniciou funções como chefe da divisão de saúde pública veterinária na Direção de Serviços de Higiene Pública Veterinária da Direção-Geral de Veterinária.

Entre outubro 2005 e março de 2009, acumulou funções como coordenadora e docente da cadeira de «Saúde Animal» na Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches (ERISA) da Universidade Lusófona.

Em agosto de 2007, iniciou funções como Diretora de Serviços do Gabinete Técnico Pericial da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), tendo assumido ainda em janeiro de 2012, em regime de substituição e em acumulação de funções, o cargo de Diretora de Serviços do Laboratório de Segurança Alimentar da ASAE. Exercendo também o cargo de gestora da qualidade dos laboratórios da ASAE e de coordenadora da Comunicação e Avaliação dos Riscos na Cadeia Alimentar.

De outubro de 2007 a fevereiro de 2014, em acumulação com as funções na administração pública, desempenhou funções de docente e coordenadora da cadeira de «Epidemiologia e Medicina veterinária» do 4.º ano do Mestrado de Medicina Veterinária, na Universidade Lusófona.

Em novembro de 2007, concluiu o Mestrado em Saúde Pública Veterinária.

Em fevereiro de 2013, assumiu funções como Diretora de Serviços do Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios, e Gestora da Qualidade, no âmbito da ISO 17025, dos 3 laboratórios. Representante de Portugal no Advisory Forum nas reuniões do Focal Point da EFSA.

Em setembro de 2015 reinicia a sua atividade na Direção-Geral de Alimentação e Veterinária como técnica superior.

De março a junho de 2016, assumiu funções como Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Segurança Alimentar da Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

Desde julho de 2016 que exerce funções de Subdiretora-Geral da Direção-Geral de Alimentação Veterinária do Ministério da Agricultura, Florestas e do Desenvolvimento Rural.

Durante a sua atividade profissional foi formadora, no âmbito do projeto «Better training for Safer Food», da DG-Training, da Comissão Europeia, de abril de 2012 a março de 2017 e ainda no âmbito TAIEX — Technical Assistance Information Exchange Instrument of the European Commission.

Tem participado como oradora convidada no âmbito da legislação alimentar, em vários fóruns, seminários e aulas de pós-graduação, em universidades e associações de produtores, quer no panorama nacional quer internacional, nos países da lusofonia e ainda no Oriente.

Escreveu vários artigos publicados nas revistas nacionais privadas e institucionais sobre segurança dos alimentos.

Desenvolveu competências por força dos cursos de formação que fez, nomeadamente a «Formação em Gestão Pública — Forgep», em 2006 e no âmbito do BTSF — Better Training for Safer Food: «Controls on contaminants in feed and food», «Microbiological criteria (training 4)», «Audit Systems and Internal Auditing», «Training Course on Monitoring and Controls of Zoonoses and Microbiological Criteria in Foodstuffs», «Auditing HACCP Systems».

311226173